

Emenda Nº 26

EMENTA :

SUPRIME O § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 5.966, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Art. 1º - Fica suprimido o § 1º do Art. 5º da Lei nº 5.966, de 22 de setembro de 2015, o qual versa o art. 5º do Projeto de Lei nº 62/2021.

Plenário Teotônio Vilela, 30 de junho de 2021

Vereador **PEDRO DUARTE**
Partido NOVO

JUSTIFICATIVA

A proposta de lei acresceu à redação da Lei nº 5.966/2015 o § 1º no Art. 5º. Tal dispositivo não encontra correspondente no texto atual da Lei nº 5.966/2015. Ao propor a inclusão do § 1º no Art. 5º, a proposta de lei limita o uso da transação e vai na contramão da busca por consensualidade. Ora, de acordo com o referido § 1º, a proposta de transação somente seria admitida nas hipóteses de frustração da cobrança administrativa e judicial – o que pressupõe, portanto, que só seria possível transacionar se frustrada a busca por bens penhoráveis do devedor ou não encontrado o devedor, nem em âmbito administrativo, nem depois do lançamento tributário em execução judicial do crédito fiscal. Acresce-se a isso a possibilidade de transacionar “nas situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento”; além dos casos em que devedor, pessoa jurídica, “teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial”.

Veja-se: tais hipóteses, em vez de evitar a discussão litigiosa, estimula o prolongamento de processos executivos em âmbito administrativo e até a judicialização para extinção do crédito tributário. Por esse motivo, sob a compreensão de que o disposto no § 1º do Art. 5º impede o uso efetivo da transação como meio de autocomposição de litígios

envolvendo créditos fiscais, ora se apresenta a presente Emenda Supressiva de tal dispositivo. A ideia é estimular a desjudicialização, bem como reduzir os dispêndios decorrentes do prolongamento de processos administrativos e judiciais, e os custos de cobrança gastos pelo Município durante as tentativas frustradas de encontrar bens do devedor para pagamento da dívida.

Emenda Nº 27

EMENTA :

SUPRIME OS INCISOS IX E X DO ART. 13 DO TÍTULO III "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS" DO PL N.º 62/2021.

Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADOR MARCIO SANTOS, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR JONES MOURA, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos IX e X do artigo 13 do TÍTULO III "DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS".

Plenário Teotônio Vilela, 30 de junho de 2021

Vereador **PEDRO DUARTE**
Partido NOVO

VEREADOR CARLO CAIADO

VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO

VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura propõe a revogação das leis de incentivo a vagas em escolas e creches (Lei nº 3.468/2002 e Lei nº 3.867/2004) todavia, trata-se de uma política pública que não teve seus resultados mensurados e apresentados pelo Poder Executivo.

Emenda Nº 28

EMENTA :

MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI 62/2021

Autor(es): VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

O Art. 1º do Projeto de Lei 62/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

“Art. 14. (...)

(...)

"Art. 33. (...)

II – (...)

(...)

10. Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista do art. 8º, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, aptas ou não a efetuar internações.

(...)"

Plenário Teotônio Villela, 29 de junho de 2021.



VEREADOR **CESAR MAIA**
Líder do **Bloco Juntos pelo Rio**

VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda tem como objetivo fixar a tributação das clínicas que não realizam internação, em 2% (dois por cento), incluindo-as ao item 10, do inciso II do artigo 33, Lei nº 691 de 24 de dezembro de 1984.

“Art. 33. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei Nº 3691 DE 28/11/2003).

II - Alíquotas específicas: % (Redação do inciso dada pela Lei Nº 5588 DE 10/06/2013).

10 - Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista do art. 8º, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, todos aptos a efetuar internações (Item acrescentado pela Lei Nº 3691 DE 28/11/2003).”

Passando a vigorar:

10 - Serviços de saúde e de assistência médica do subitem 4.03 da lista do art. 8º, prestados por hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros e clínicas, aptas ou não aptas a efetuar internações.

Buscamos sempre crer que o nosso município deve acompanhar a evolução de outras cidades e fixar a taxa.

Pelos motivos apresentados, solicito aos ilustres Vereadores desta casa de leis que aprovem a presente iniciativa.

Emenda Nº 29

EMENTA :

MODIFIQUE-SE A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Modifique-se a ementa do Projeto de Lei nº 62/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº **3.895, DE 2005**, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Plenário Teotônio Villela, de Junho de 2021.

VEREADOR

ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

VEREADOR

**RAFAEL ALOISIO
AMORIM**

Cidadania

VEREADOR

DR. ROGÉRIO

PSL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar o projeto em epígrafe, alterando a ementa para incluir a lei Nº **3.895, DE 2005** no rol elencado.

Considerando o acima exposto, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Emenda Nº 30

EMENTA :
ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021 O SEGUINTE ARTIGO 12.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 62/2021 o seguinte artigo 12, remunerando-se os demais e procedendo-se às modificações nas remissões aos dispositivos remunerados:

“Art. 12. Acrescenta-se o § 6º ao art. 3º da Lei nº 3.895, de 12 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação”:

“Art. 3º (...)

§ 6º Ato do Poder Executivo poderá prorrogar, em relação ao ano de 2021, por conta da pandemia do novo coronavírus, o prazo previsto no § 1º, II, desde que não ultrapasse o último dia útil de novembro do exercício de referência.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR

ÁTILA A. NUNES

PSL

Líder de Governo

VEREADOR

**RAFAEL ALOISIO
AMORIM**

Cidadania

VEREADOR

DR. ROGÉRIO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequar o projeto em epígrafe, incluindo a este o artigo 12, remunerando-se os demais. A alteração pretendida se faz essencial quando levamos em consideração o período turbulento para a economia em que nos encontramos.

Considerando o acima exposto, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Emenda Nº 31

EMENTA :

EMENTA: ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021 O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 9º.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 62/2021 o seguinte parágrafo único ao art. 9º, procedendo-se às modificações nas remissões aos dispositivos remunerados:

“Art. 9º

(...)

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará, até 31/12/2023, estudo pormenorizado das alíquotas inferiores a 5% e dos benefícios fiscais vigentes no Município.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

JUSTIFICATIVA

Emenda Nº 32

EMENTA :
ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021 O SEGUINTE ARTIGO 12.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 62/2021 o seguinte artigo 12, com seu parágrafo único, remunerando-se os demais e procedendo-se às modificações nas remissões aos dispositivos remunerados:

“Art. 12 – Em relação aos exercícios de 2020 e 2021, fica prorrogado para 30 de novembro de 2021, o prazo previsto no artigo 3º, § 1º, II, da Lei nº 3.895, de 12 de janeiro de 2005.

§1º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente à data de publicação desta Lei.

§2º. Ato do Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto neste artigo.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Líder de Governo

JUSTIFICATIVA

Emenda Nº 33

EMENTA :

MODIFIQUE-SE O ART. 9º DO TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS DO PROJETO DE LEI Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Modifique-se o art. 9º do TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS do Projeto de Lei Nº 62/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Caberá ao Executivo, a partir de 1 de janeiro de 2027, ou a qualquer momento, de acordo com padrões técnicos, encaminhar Mensagem ao Legislativo com proposta de revisão das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza inferiores a 5% (cinco por cento).

Plenário Teotônio Villela, 24 de junho de 2021.

Vereador Dr. Rogério Amorim
PSL

JUSTIFICATIVA

Emenda Nº 34

EMENTA :

MODIFIQUE-SE O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Modifique-se o artigo 1º do Projeto de Lei Nº 62/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Lei no 691, de 24 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos em sua redação:

"(...)

Art. 33 (...)

(...)

II - (...)

(...)

19. os seguintes serviços, quando o prestador seja estabelecido nas aéreas A e B, correspondentes a antiga Ilha do Bom Jesus e ao Parque Tecnológico da UFRJ na Ilha do Fundação, ou na aérea delimitada da Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio de Janeiro, exceto os da Av. Presidente Vargas e da Av. Rio Branco:

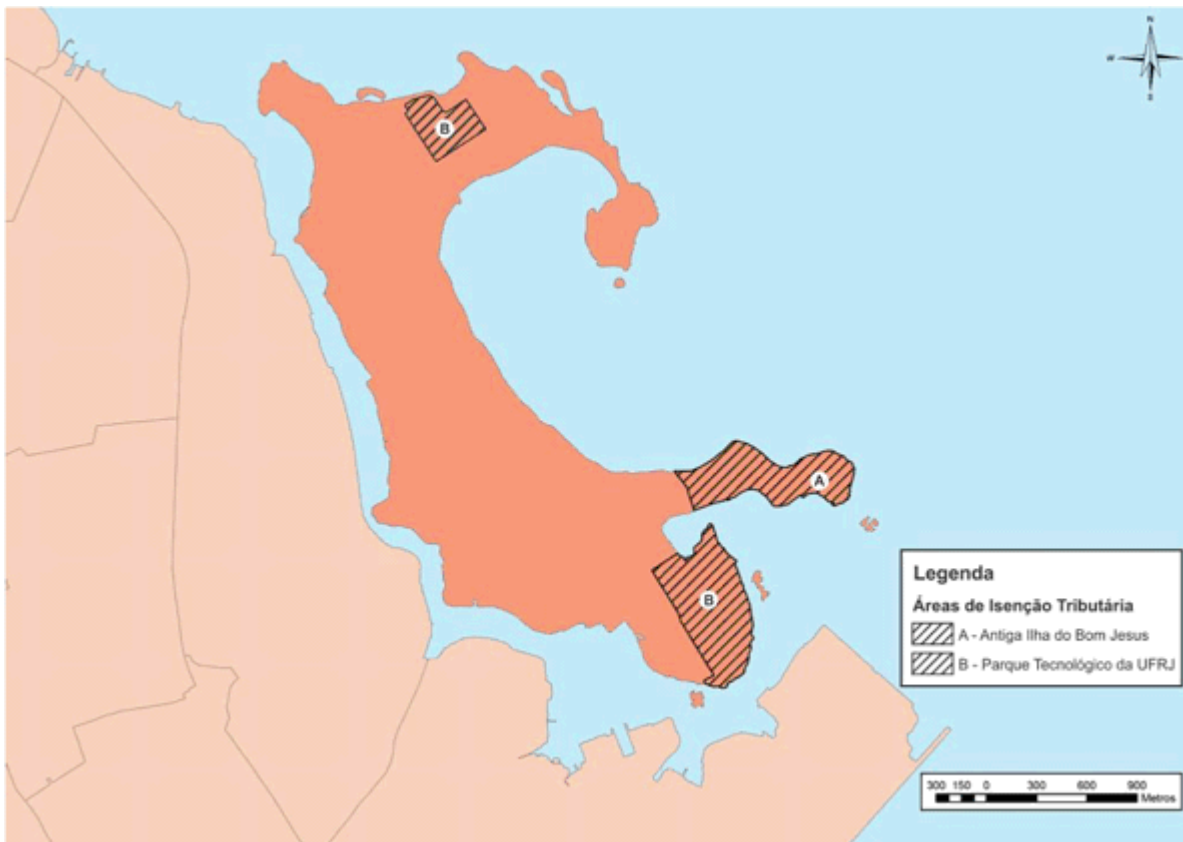
a) serviços de intermediação de contratos de serviços entre pessoas físicas efetuados por meio, exclusivamente, da Internet;

b) serviços previstos no item 1 do art. 8º desta Lei;

c) serviços previstos no item 2 (exceto pesquisa de mercado) do art. 8º desta Lei; e

d) serviços previstos no subitem 30.01 do art. 8º desta Lei (...)

(...) (NR)”



Plenário Teotônio Villela, 24 de junho de 2021.

Vereador Carlo Caiado
DEM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi solicitada pelo Diretor Executivo do Parque Tecnológico da UFRJ, em ofício enviado à Presidência. Ela busca apenas corrigir a nomenclatura do local (Parque Tecnológico do Rio, que passou a ser formalmente conhecido como Parque Tecnológico da UFRJ), bem como a área geográfica sob sua gestão.

Emenda Nº 35

EMENTA :

MODIFICA O INCISO IX DO ART. 13º DO PL Nº 62.

Autor(es): VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

O inciso IX do Art. 13º do Projeto de Lei nº 62/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º. Ficam revogados: (...)

IX – a Lei nº 3.867, de 2 de dezembro de 2004, assegurada a continuidade do benefício nela previsto na parte correspondente aos alunos habilitados junto à Secretaria Municipal de Educação até a data da publicação desta Lei e vedada a admissão de novas adesões a partir da revogação;

X – a Lei nº 3.468, de 13 de dezembro de 2002, assegurada a continuidade do benefício nela previsto na parte correspondente aos alunos habilitados junto à Secretaria Municipal de Educação até a data da publicação desta Lei e vedada a admissão de novas adesões a partir da revogação;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende igualar a redação entre os incisos IX e X, assegurando que os estudantes que se beneficiam atualmente pelas Leis nº 3.867/2004 e nº 3.468/2002 mantenham esse benefício e vedando novas adesões a partir da revogação que será instituída com a promulgação da presente lei.

A interrupção abrupta de quem hoje goza do benefício é prejudicial à continuidade dos estudos desses alunos, e não compromete a economia futura, tendo em vista que o benefício

tende a se extinguir em um prazo de no máximo 3 anos, impedindo imediatamente a inclusão de novos beneficiários.

Emenda Nº 36

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO CAPÍTULO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DA TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021.

Autor(es): VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescente-se novo Capítulo ao Título II do Projeto de Lei nº 62/2021 com a seguinte redação:

“Capítulo III - DA REMISSÃO DE TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Art. - Ficam remetidos os créditos tributários da Taxa De Uso De Área Pública – TUAP, correspondentes aos exercícios de 2020 e 2021, relativos à renovação de autorizações de uso de área pública para comerciantes ambulantes em quaisquer logradouros públicos e praias.

Parágrafo único - A remissão referida no caput não implica no direito à restituição dos pagamentos de TUAP porventura já efetuados.”

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

VEREADOR WILLIAM SIRI

VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

VEREADOR CHICO ALENCAR

VEREADOR DR. MARCOS PAULO

VEREADORA MONICA BENICIO

VEREADOR PAULO PINHEIRO

VEREADORA THAIS FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O cenário pandêmico, que perdura há mais de um ano, resultou em um quadro de queda brusca na renda da população carioca, que se encontra grande parte na informalidade e amplia o cenário de desigualdade e fome em nossa cidade.

Embora a vacinação avance, não há perspectivas concretas de retomada das atividades econômicas com o vigor de outrora, no curto prazo. Enquanto isso, é preciso oferecer condições materiais para que vidas sejam salvas. Dessa forma, a exigência de pagamento da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP) para manutenção do cadastramento, num período no qual as atividades foram drasticamente reduzidas, ou mesmo impossibilitadas, preocupa ambulantes e feirantes.

Por isso, diante do exposto, é que o presente Projeto de Lei visa diminuir os devastadores impactos das restrições sanitárias impostas em virtude da pandemia de Covid-19, com a remissão da TUAP nos exercícios de 2020 e 2021, como medida excepcional e urgente, de maneira a socorrer e mitigar a situação calamitosa vivenciada estes trabalhadores e trabalhadoras.

Emenda Nº 37

EMENTA :
DISPÕE SOBRE O ENVIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO JUNTO À PROPOSTA DE CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS.

Autor(es): VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescenta-se novo artigo ao Projeto de Lei nº 62/2021.

Art. XX- O Poder Executivo quando conceder ou ampliar incentivos e benefícios de natureza tributária, que impliquem em renúncia de receita, deverá enviar proposta acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência e nos dois seguintes, conforme o disposto no art.14 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e no art.113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Plenário Teotônio Villela, 30 de junho de 2021.

VEREADOR TARCÍSIO MOTTA

VEREADOR CHICO ALENCAR

VEREADOR DR. MARCOS PAULO

VEREADORA MONICA BENICIO

VEREADOR PAULO PINHEIRO

VEREADOR WILLIAM SIRI

VEREADORA THAIS FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Entende-se ser necessário o envio de anexo com estimativa de impacto orçamentário e financeiro juntamente com a proposta que vise conceder ou ampliar benefícios de natureza tributária, tendo em vista que tais informações são essenciais para a correta análise e apreciação de proposições com esse teor.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), em seu art. 14, diz que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu art. 113, diz que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Deste modo, a emenda proposta visa apenas afirmar uma necessidade e reivindicar a execução de uma medida já estipulada em Lei Federal, mas que até o momento não é cumprida no município do Rio de Janeiro.

Emenda Nº 38

EMENTA :
INCLUA-SE ARTIGO NO PL 62/2021.

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Inclua-se artigo no PL 62/2021 com a seguinte redação:

"Art. __ As alíquotas dos tributos que tenham alguma isenção ou redução relacionadas ao setor de eventos não se sujeitarão às alterações previstas por esta lei".

Plenário Teotônio Villela, 1º de julho de 2021.

VEREADOR FELIPE MICHEL

JUSTIFICATIVA

Só há um setor que não trabalhou por nenhum dia na Cidade do Rio de Janeiro: o setor de eventos, que vem sofrendo com medidas restritivas, muitas vezes rígidas e sem propósito. Sendo assim, com a futura retomada é necessário que se incentive e impeça completamente qualquer movimento contrário. O Rio de Janeiro vive completamente do setor de eventos, sendo mundialmente assim reconhecida. Logo, impedir incentivos ao setor é mutilar a arrecadação e o desenvolvimento da própria cidade.

Emenda Nº 39

EMENTA :
INCLUA-SE ARTIGO NO PL 62/2021.

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Inclua-se artigo no PL 62/2021 com a seguinte redação:

"Art. __ As alíquotas dos tributos que tenham alguma isenção ou redução relacionadas ao setor esportivos não se sujeitarão às alterações previstas por esta lei".

Plenário Teotônio Villela, 29 de junho de 2021.

Vereador FELIPE MICHEL
PROGRESSISTA

JUSTIFICATIVA

O Rio de Janeiro é uma CIDADE OLÍMPICA e vem sofrendo com a depredação de suas instalações esportivas, bem como ausência de projetos esportivos. Reduzir investimentos ao setor é completamente inadmissível, sendo uma política de emancipação da Cidade manter o incentivo e até expandir.

Emenda Nº 40

EMENTA :

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PROJETO DE LEI Nº 62/2021:

"Art. __ Fica alterada a LEI Nº 5854 DE 27 DE ABRIL DE 2015, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CONCILIA RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Programa Concilia Rio terá a duração de um ano a contar da data da publicação do Decreto Regulamentar da Lei __, que ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI EMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (NR)

(...)

8º As reduções obtidas por força de acordo de conciliação nos termos da presente Lei não serão cumulativas com os benefícios instituídos por legislações anteriores. (NR)

Parágrafo único. O contribuinte que tiver aderido a programas de parcelamentos ou benefícios anteriores terá cento e oitenta dias a contar da data da publicação do Decreto Regulamentar da Lei __, que ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para manifestar interesse em retomar o referido parcelamento com as reduções ali previstas. (NR)

Art. 9º O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, ou que se encontrar com parcelamento em curso na forma de programas de parcelamentos ou

benefícios anteriores, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de trinta dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

Vereador FELIPE MICHEL
PROGRESSISTA

Emenda Nº 41

EMENTA :
INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PROJETO DE LEI Nº 62/2021:

"Art. __ Fica alterada a LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 18 DE JULHO DE 2018, que Estabelece condições especiais para o licenciamento e a legalização de construções e acréscimos nas edificações no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 - A Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação da Lei __, que ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, prorrogável por igual prazo, a critério do Poder Executivo, para a apresentação dos pedidos de licenciamento ou legalização por contrapartida, na forma desta Lei Complementar.

(...)

Plenário Teotônio Villela, 30 de Junho de 2021.

Vereador FELIPE MICHEL
PROGRESSISTA

Emenda Nº 42

EMENTA :

INCLUA-SE ONDE COUBER ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Inclua-se onde couber artigo ao Projeto de Lei Nº 62/2021 que tem a seguinte redação:

"Art. __ Fica, em caráter excepcional, suspenso no ano de 2021 a vistoria anual do Táxi, Sistema de Transporte Público Comunitário - STPC, Frete, Transporte Especial Complementar - TEC, Sistema de Transporte Público Local - STPL e Transporte Escolar da Cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista o cenário mundial da pandemia de Covid-19, com exceção das vistorias de transferências, permutas e novas autonomias.

Parágrafo único. Além do pagamento do DARM anual, referente à Taxa de Fiscalização de Transporte Público, nenhuma outra cobrança relacionada à vistoria anual será devida".

Plenário Teotônio Vilela, 30 de junho de 2021.

Vereador FELIPE MICHEL
PROGRESSISTA

Emenda Nº 43

EMENTA :

Modifica o Artigo 9º do PL Nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO


Modifique-se o Artigo 9º, do PL Nº 62/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 15 de dezembro de 2021, estudo de impacto dos benefícios fiscais concedidos a todos os setores sobre os quais incidem alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) inferiores à 5% (cinco por cento).

§ 1º A Câmara Municipal deverá, ao longo do ano de 2022, deliberar sobre a continuidade dos benefícios concedidos, bem como eventuais mudanças de alíquotas.

§ 2º Todos os benefícios a serem concedidos deverão ter prazo de vigência.”

Plenário Teotônio Villela, 28 de junho de 2021.


Vereador Lindbergh Farias
PT

Vereadora Tainá de Paula
PT

JUSTIFICATIVA

A revisão tributária proposta no PL N° 62/2021 é de suma importância e vem sendo falado pelo atual governo desde o início de sua gestão. No entanto, devido a situação fiscal do Município, bem como diversos benefícios fiscais muito antigos e que, talvez, não

tragam mais benefícios sociais, é importante que a revisão das isenções tributárias ocorra o quanto antes.

Emenda Nº 44

EMENTA :

Acrescenta Inciso ao art. 13 da proposição em tela

Autor(es): VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescente-se o seguinte Inciso ao art. 13 da proposição em tela:

“Art 13:

(...)

XV - Os itens 12, 13 e 20 do inciso II do art. 33 da Lei nº 691 de 24 de dezembro de 1984

(...)”

Plenário Teotônio Villela, 28 de junho de 2021.


Vereador Lindbergh Farias
PT

JUSTIFICATIVA

Os serviços de administração de fundos, agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários recebem um grande benefício fiscal apesar de representarem a elite da sociedade recebem um grande benefício fiscal, pagando somente 2% de ISS. Apenas neste ano de 2020 a previsão de renúncia fiscal ultrapassa R\$320 milhões. Este benefício aumenta a regressividade do sistema tributário, fazendo com os que mais ricos paguem menos impostos. Por uma questão de equidade, justiça social e combate às desigualdades, esses benefícios deveriam ser revogados.

Emenda Nº 45

EMENTA :

Acrescenta-se alínea k no inciso II e alíneas j e k no inciso III do art. 98-A do Projeto de Lei nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR REIMONT, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescenta-se alínea k no inciso II e alíneas j e k no inciso III do art. 98-A do Projeto de Lei nº 62/2021.

Art. 1º O art. 98-A do Projeto de Lei nº 62/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 98-A. (...):

(...)

II – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) artistas de rua.

III – (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);

- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) apresentação de artistas de rua;
- k) blocos de carnaval.

Plenário Virtual, 30 de junho de 2021.

Vereador REIMONT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois insere os artistas de rua e blocos de carnaval estabelecendo o benefício da isenção de taxas, a fim de desonerar as atividades econômicas desenvolvidas no Município do Rio de Janeiro.

Emenda Nº 46

EMENTA :

Acrescenta-se inciso XXV no art. 12 do Projeto de Lei nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR REIMONT, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescenta-se inciso XXV no art. 12 do Projeto de Lei nº 62/2021.

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei nº 62/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

- I - (...);
- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...);
- VI - (...);
- VII - (...);
- VIII - (...);
- IX - (...);
- X - (...);
- XI - (...);
- XII - (...);
- XIII - (...);
- XIV - (...);
- XV - (...);
- XVI - (...);
- XVII - (...);
- XVIII - (...);
- XIX - (...);
- XX - (...);
- XXI - (...);
- XXII - (...);
- XXIII - (...);
- XXIV - (...);
- XXV - as livrarias de rua.

(...).”

Plenário Virtual, 30 de junho de 2021.

Vereador REIMONT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, tendo em vista a crise do setor e a importância cultural e turística.

Emenda Nº 47

EMENTA :

Inclua-se aonde couber no Projeto de Lei nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR REIMONT, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Art. 1º Inclua-se aonde couber e renumera-se os demais:

(...) . Especificar incentivo fiscal para os prestadores de serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada através de centrais de teleatendimento, estabelecidos na Área de Planejamento 1 – AP-1 e na Área de Planejamento 2 – AP-2, Área de Planejamento 4 – AP-4 , conforme delimitadas no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro - Lei Complementar no. 16, de 4 de junho de 1992, e para aqueles que, embora estabelecidos fora dessas áreas, apresentarem incremento na arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os referidos serviços.

Art. Aos prestadores dos serviços mencionados no art. 1º estabelecidos nas áreas da (AMPLIAR PARA AP-1, AP-2 e da AP-4) serão concedidos, observado o prazo do art. 8º desta Lei, os seguintes incentivos fiscais relativos aos imóveis situados naquela área e ocupados pelo estabelecimento para prestação daqueles serviços:

I - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI devido pela empresa na aquisição da propriedade ou do direito real de superfície ou na instituição de uso ou usufruto;

II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos seguintes termos, de forma cumulativa:

a) a partir do exercício seguinte ao do início da ocupação do local pelo contribuinte ou, a partir do exercício seguinte ao de produção de efeitos desta Lei, se o imóvel já estiver ocupado nesta d

b) durante três exercícios ou até o final do período de que trata o art. 8º, o que ocorrer primeiro.

III – isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de que tratam os subitens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista do art. 8º da Lei nº. 691, de 24 de dezembro de 1984, quando vinculados à execução da construção ou reforma do imóvel.

§ 1º A concessão dos benefícios fiscais a que se refere o caput fica condicionada, cumulativamente:

I – ao início da prestação do serviço incentivado no prazo máximo de um ano da aquisição ou ocupação do imóvel, sem que haja suspensão, interrupção ou encerramento dessa atividade pelo prazo de três anos após o fim da fruição do benefício;

II – à existência de, pelo menos, oitenta por cento de receitas dos serviços incentivados entre as receitas de serviços, financeiras e de venda de mercadorias do estabelecimento, pelo prazo de três anos após o fim da fruição do benefício.

III - à garantia de que os equipamentos eletrônicos usados, destinados ao descarte, quando aplicável, sejam destinados ao reaproveitamento em programas de inclusão digital.

§ 2º O contribuinte beneficiado deverá comprovar, na forma do regulamento, o cumprimento das condições estabelecidas no § 1º.

§ 3º Verificando-se o não atendimento ao disposto no § 2º, o tributo deverá ser recolhido com os devidos acréscimos legais, como se o benefício nunca tivesse sido concedido.

§ 4º No caso previsto no inciso III deste artigo, ficam responsáveis pelo tributo, os tomadores do serviço.

Plenário Virtual, 30 de junho de 2021.

Vereador REIMONT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois reflete a recuperação da nossa Cidade e, recuperação incentivando inicialmente uma das atividades que também necessitam de atenção do Administrador Público e que, em contrapartida, possui alto potencial de absorção de mão-de-obra e razoável mobilidade de migração. A atividade de Central de Teletendimento - Call Center no Rio de Janeiro vem sofrendo sistemático esvaziamento devido a fatores variados, entre os quais a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que atualmente é de cinco por cento, concorrendo com alíquotas de dois por cento praticadas por municípios vizinhos da própria Região Metropolitana.

Desta forma a referida emenda pretende implantar medidas fiscais que contribuirão para estimular investimentos na região.

A primeira delas é isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, devido pela empresa na aquisição da propriedade ou do direito real de superfície, uso ou usufruto, de forma a desonerar o investidor e estimulá-lo a investir na área.

A segunda é a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU por até três exercícios, de modo a reduzir o custo indireto com a manutenção da atividade nos primeiros anos de operação.

Outra medida é a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, inclusive demolição, reforma e sobre os projetos, de forma a reduzir o custo de ocupação e implementação da atividade.

Desde logo, devemos ressaltar que essas medidas de isenção de ITBI e de ISS na construção civil não constituem renúncia de receita, visto que as operações que gerariam tais créditos tributários muito provavelmente não existiriam se tal estímulo não fosse concedido, ou seja, não estão previstas como receitas orçamentárias ordinárias.

Quanto à isenção do IPTU, que acarretará num primeiro momento renúncia de receita, temos plena convicção de não estarmos exagerando ao afirmarmos que esperamos seja, a médio/longo prazo, amplamente compensada pelas receitas de ISS atualmente não existentes. Além disso, com o fim da isenção do IPTU, haverá o retorno de sua cobrança, incidindo então sobre imóveis valorizados pelos investimentos, ou seja, sobre base de cálculo maior.

Há também entre as medidas propostas a alteração do art. 33 da Lei nº. 691, de 24 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal, acrescentando um item ao inciso II para estabelecer alíquota de 2% com relação ao ISS incidente sobre os serviços de Call Center, quando prestados por estabelecimentos situados na AP-1, AP-2 e AP-4.

Essa providência finalmente tornará, nesse setor, a carga tributária de ISS do Rio tão atrativa quanto a de outros municípios da própria Região Metropolitana, estimulando a vinda de novas empresas para o Município, o que acarretará aumento na arrecadação desse imposto, compensando uma perda que porventura ocorresse com a redução da alíquota.

Em relação a esse incentivo, a medida também não constituirá perda de arrecadação, visto que a sistemática adotada pelo projeto prevê não uma redução pura e simples de alíquota, mas uma redução do valor a ser recolhido, na forma de um incentivo fiscal incidente somente sobre a receita que vier a ser incrementada pelo prestador do serviço. Essa medida preserva, mantendo no mínimo no mesmo nível, a arrecadação, pois reduzirá somente a receita incrementada.

Emenda Nº 48

EMENTA :

Acrescenta-se item no inciso II do art. 33 do Projeto de Lei nº 62/2021.

Autor(es): VEREADOR REIMONT, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Acrescenta-se item no inciso II do art. 33 do Projeto de Lei nº 62/2021.

Art. 1º O art. 33 do Projeto de Lei nº 62/2021, passa a vigorar acrescido de item no inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 33. (...)

II – (...)

	%
26 - serviços de representação, ativa ou receptiva, realizada através de centrais de teleatendimento, estabelecidos na Área de Planejamento 1 – AP-1 e na Área de Planejamento 2 – AP-2, Área de Planejamento 4 – AP-4 conforme delimitadas no Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro - Lei Complementar no. 16, de 4 de junho de 1992.”	2

Plenário Virtual, 30 de junho de 2021.

Vereador REIMONT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é necessária, pois reflete a recuperação da nossa Cidade e, recuperação incentivando inicialmente uma das atividades que também necessitam de atenção do Administrador Público e que, em contrapartida, possui alto potencial de absorção de mão-de-obra e razoável mobilidade de migração. A atividade de Central de Teletendimento - Call Center no Rio de Janeiro vem sofrendo sistemático esvaziamento devido a fatores variados, entre os quais a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS que atualmente é de cinco por cento, concorrendo com alíquotas de dois por cento praticadas por municípios vizinhos da própria Região Metropolitana.

Desta forma a referida emenda pretende implantar medidas fiscais que contribuirão para estimular investimentos na região.

A primeira delas é isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, devido pela empresa na aquisição da propriedade ou do direito real de superfície, uso ou usufruto, de forma a desonerar o investidor e estimulá-lo a investir na área.

A segunda é a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU por até três exercícios, de modo a reduzir o custo indireto com a manutenção da atividade nos primeiros anos de operação.

Outra medida é a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, inclusive demolição, reforma e sobre os projetos, de forma a reduzir o custo de ocupação e implementação da atividade.

Desde logo, devemos ressaltar que essas medidas de isenção de ITBI e de ISS na construção civil não constituem renúncia de receita, visto que as operações que gerariam tais créditos tributários muito provavelmente não existiriam se tal estímulo não fosse concedido, ou seja, não estão previstas como receitas orçamentárias ordinárias.

Quanto à isenção do IPTU, que acarretará num primeiro momento renúncia de receita, temos plena convicção de não estarmos exagerando ao afirmarmos que esperamos seja, a médio/longo prazo, amplamente compensada pelas receitas de ISS atualmente não existentes. Além disso, com o fim da isenção do IPTU, haverá o retorno de sua cobrança, incidindo então sobre imóveis valorizados pelos investimentos, ou seja, sobre base de cálculo maior.

Há também entre as medidas propostas a alteração do art. 33 da Lei nº. 691, de 24 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal, acrescentando um item ao inciso II para estabelecer alíquota de 2% com relação ao ISS incidente sobre os serviços de Call Center, quando prestados por estabelecimentos situados na AP-1, AP-2 e AP-4.

Essa providência finalmente tornará, nesse setor, a carga tributária de ISS do Rio tão atrativa quanto a de outros municípios da própria Região Metropolitana, estimulando a vinda de novas empresas para o Município, o que acarretará aumento na arrecadação desse imposto, compensando uma perda que porventura ocorresse com a redução da alíquota.

Em relação a esse incentivo, a medida também não constituirá perda de arrecadação, visto que a sistemática adotada pelo projeto prevê não uma redução pura e simples de alíquota, mas uma redução do valor a ser recolhido, na forma de um incentivo fiscal incidente somente sobre a receita que vier a ser incrementada pelo prestador do serviço. Essa medida preserva, mantendo no mínimo no mesmo nível, a arrecadação, pois reduzirá somente a receita incrementada.

Emenda Nº 49

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 70-A DO PL Nº 62/2021 QUE ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Redija-se o inciso I do artigo 70-A do Projeto de Lei citado acima da seguinte forma:

(...)

"I – a cada exercício em que todas as obrigações, principais e acessórias, forem integralmente cumpridas dentro dos prazos da legislação, bônus de cinco por cento de abatimento no valor de ambos os tributos devidos no exercício seguinte, até o máximo acumulado de dez por cento de bônus, com exceção das famílias que tem renda familiar de até três salários mínimos, para quais o máximo acumulado será de 15%."

Plenário Teotônio Villela, 29 de junho de 2021

**TAINÁ DE PAULA
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

As famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos representam mais de 90% do déficit habitacional do município. O aumento do bônus para estes visa a auxiliar não somente a garantia de adimplência, mas também a garantia de sua moradia.

Emenda Nº 50

EMENTA :

SUPRIME O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 78 DO PL Nº 62/2021 QUE ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Suprime-se o § 3º do art. 78 do Projeto de Lei citado acima.

Plenário Teotônio Villela, 29 de junho de 2021.



**TAINÁ DE PAULA
VEREADORA**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda considera que a dispensa plantas e demais elementos elucidativos da obra para a Secretaria de Fazenda e Planejamento é essencial para a concessão do habite-se, visando garantir a segurança dos moradores e de todos os cidadãos que circulam nas proximidades das construções, acréscimos ou reconstruções mencionadas no caput do artigo.

Emenda Nº 51

EMENTA :

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 78 DO PL Nº 62/2021 QUE ALTERA AS LEIS Nº 691, DE 1984, Nº 1.364, DE 1988, Nº 5.098, DE 2009 E Nº 5.966, DE 2015, INSTITUI REMISSÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA, ESTABELECE NOVA DISCIPLINA PARA TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA TAINÁ DE PAULA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR ÁTILA A. NUNES, VEREADOR DR. CARLOS EDUARDO, VEREADOR CARLO CAIADO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR PROF. CÉLIO LUPPARELLI, VEREADOR CESAR MAIA, VEREADOR WELINGTON DIAS, VEREADOR ELIEL DO CARMO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR JONES MOURA, VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO, VEREADORA ROSA FERNANDES, VEREADOR ULISSES MARINS, VEREADOR RAFAEL ALOISIO FREITAS, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR CELSO COSTA, VEREADOR LUCIANO MEDEIROS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS, VEREADOR PEDRO DUARTE, VEREADORA TERESA BERGHER, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR ROCAL, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADOR REIMONT, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR VITOR HUGO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADOR MARCELO ARAR, VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

Redija-se o caput do artigo 78 do Projeto de Lei citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 78. Os titulares de direitos de bens imóveis que forem objeto de construções, acréscimos ou reconstruções ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências ao órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na forma e nos prazos fixados em ato do Poder Executivo, comunicação esta que será acompanhada de plantas e elementos elucidativos da obra realizada conforme dispuser o regulamento.”

Plenário Teotônio Villela, 29 de junho de 2021

TAINÁ DE PAULA

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a reinserir a necessidade de plantas entre os elementos elucidativos da obra realizada, visando garantir que as construções, acréscimos ou reconstruções comuniquem ao órgão responsável as suas alterações de maneira adequada, visando a garantia dos parâmetros técnicos para a obtenção do habite-se.